CONTRATO Nº 15/2013

CONTRATAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NEGÓCIOS PÚBLICOS DIGITAL, ASSINATURA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA REVISTA LICICON, COM MATÉRIAS ATUALIZADAS, JURISPRUDÊNCIA COMENTADA, EDITAIS COMENTADOS, PARECERES JURÍDICOS E UM PACOTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS; VISANDO ATENDER AOS PREGOEIROS, COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E SEUS DEPARTAMENTOS, COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, BEM COMO OUTROS SETORES INTERESSADOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP-LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP-LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, situada à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, Bairro Centro, CEP: 80.010-160, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.418.244-0-SSP/PR e do CPF nº 815.706.009-53, e daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 10/2013, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria sobre Licitações e Contratos Administrativos, Negócios Públicos Digital, Assinatura pelo período de 12 (doze) meses da revista LICICON, com matérias atualizadas, jurisprudência comentada, editais comentados, Pareceres Jurídicos e um pacote de serviços essenciais para orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas licitações e contratos; visando atender aos Pregoeiros, Comissão de Licitação, Coordenadoria Administrativa e seus departamentos, Coordenadoria de Controle Interno, Assessoria Técnico Jurídica de Licitação da Presidência, bem como outros setores interessados.

1.2 Consultoria

1.2.1. Consultoria por telefone (CONSULTAS ILIMITADAS): Atendimento personalizado visando à solução de questões de urgência.

1.2.2. Consultoria por Escrito (CONSULTAS ILIMITADAS): Conforme condições do Anexo I.

1.2.3. Respostas escritas na forma de Parecer Jurídico no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis ou Resposta Objetiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, a critério do Consulente.

1.2.4. Acompanhamento: Sistema inovador de acompanhamento das consultas pelo FOLOW-UP NP onde o consulente realiza o acompanhamento do andamento de suas consultas via email e SMS recebendo notificações e informações permanentes da Consultoria NPConsultoria jurídica especializada por telefone e *on line*, diária e ilimitada, com respostas escritas em forma de parecer jurídico, ou respostas objetivas com tempo mais célere.

1.3. Negócios Públicos Digital

1.3.1. Um avançado sistema que utiliza o servidor Appliance da Google. È possível pesquisar e acessar informações com respostas relevantes e precisas. Desde artigos, doutrina, pareceres jurídicos, jurisprudência, opiniões de profissionais especialistas em texto, áudio ou vídeo, editais, periódicos mensais atualizados acessando um amplo banco de dados completo e dinâmico.

1.4. LICICON é uma Revista de Licitações e Contratos

1.4.1. É uma publicação técnica da Negócios Públicos Consultoria. Proporciona um amplo atendimento às necessidades administrativas através de pareceres sempre atuais e sessões exclusivas de estudo e ampliação do conhecimento, tornando-se uma ferramenta oportuna para a solução de dúvidas e questões que requerem maior urgência. Seu conteúdo é elaborado com apurada fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões com maior complexidade. Além da clareza e da fundamentação legal ínsita aos pareceres e demais sessões da Revista

LICICON, garantirem a real aplicação do Principio Constitucional da Eficiência Com excelência já destacada no atendimento prestado, Formada por um corpo de consultores altamente especializado, em constante discussão e atualização, sob a supervisão e orientação de profissionais com experiência jurídica e prática de mais de 15 anos na área.

1.5. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos:

1.5.1. Termo de Referência nº 02/2013/DA e anexo I;

1.5.2. Proposta da empresa, fls. 09/11-TJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, a partir de sua assinatura, facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto para contratações dessa natureza de acordo com a lei, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R$6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pela Contratada.

5.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua

repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela para o período de 12 meses, em até 30 dias após a apresentação do competente documento fiscal contendo a especificação dos serviços prestados, durante o último mês de vigência do contrato, e caberá ao fiscal, atestá-la, encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores, sem rasuras e constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1., dos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Junto com a nota fiscal a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4. Em não apresentando as Certidões previstas no item 6.3 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-35 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Executar os serviços conforme o disposto no Termo de Referência, utilizando equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços;

b) Cumprir com o que for contratado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

c) Executar os serviços conforme o disposto neste Termo de Referência, utilizando equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços.

d) Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

e) Providenciar imediata correção de qualquer serviço prestado e julgado inadequado ou em desconformidade com o estabelecido em contrato.

f) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade, seja de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

g) Manter-se na execução dos serviços, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, inclusive de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

h) Manter-se, durante a vigência do contrato, em situação de regularidade no que tange às condições habilitatórias.

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

b) fiscalizar a execução deste contrato por meio de servidor previamente designado;

c) receber e conferir os serviços prestados;

d) negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO E DO MODO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Após a assinatura do contrato a empresa fornecerá as consultas por telefone e *e-mail* e outros a ser disponibilizado, conforme indicado na proposta, ao Tribunal de Justiça/MT/Coordenadoria Administrativa.

10.2. Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no Termo de Referência nº 002/2013/DA.

10.3. Os serviços serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

* DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade exigida neste Termo de Referência nº 002/2013/DA.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **VITTOR ARTHUR GALDINO**, matrícula nº 13298, Gerente Setorial de Licitação do Departamento Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Coordenadora Administrativa.

11.4. Em havendo ausência justificada o acompanhamento e a fiscalização se dará pelo fiscal substituto servidora **JULIETA OVIEDO CONCEIÇÃO DA SILVA,** Chefe da Divisão de Serviços Administrativos, matrícula nº 8730.

11.5. No prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final da vigência deste contrato, deverá o fiscal se manifestar acerca da possibilidade de prorrogação, ocasião em que, por meio de relatório circunstanciado, deverá consignar a respeito da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com o embasamento na Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1. 0.5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura do contrato seja superior a 10 (dez) dias, a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do serviço, até o limite de 10%. Após 20(vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não – aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3. 10% sobre o valor total contratado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados na proposta, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.3. Caso a CONTRATADA não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2013.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

8º TABELIÃO CURITIBA - PR

Representante **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**
NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
Nome: Mauricio Peixoto de Assis
RG CPF: 022 435 271 20 HG: 904934-7 SSP-MT.
CPF

2 _____
Nome:
RG 064.563 - SSP/MT
CPF 229.771.471-87

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato Ferreira
8º
TABELIONATO
DE
NOTAS
ETM01692

TABELIONATO FERREIRA
8o. OFICIO DE NOTAS
OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR

Reconheco e dou fe a(s) firma(s) de:
[Cds1EoI1]-RUDIMAR BARBOSA DOS REIS...
por SEMELHANCA.

Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 18 de Julho de 2013

107-GISLAINE CUSTODIO RIBEIRO
ESCREVENTE

Rua Dr. Murici no. 468
Fone: (0xx41)3025-1900 Fax:3025-1929
CURITIBA-PR